

Taxalert

Medida Provisória da Regra de Preços de Transferência

Dezembro, 2022

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

Após vários anos de trabalho conjunto entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), hoje, 29 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória (MP) n. 1.152, que traz novas regras de preços de transferência (TP) no Brasil.

Conforme divulgação da secretaria-geral da Presidência da República, a medida decorre da constatação de lacunas e fragilidades existentes no atual sistema e de problemas decorrentes do seu desalinhamento e das interações com o padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que prejudicam o ambiente de negócios, a inserção do País nas cadeias globais de valor, a segurança jurídica e arrecadação de receitas tributárias.

A implementação dessa nova legislação de TP busca:

- ▶ Integração do Brasil na cadeia global de valor dos grupos multinacionais;
- ▶ Mitigar possibilidades de dupla tributação, assim como de dupla não tributação;
- ▶ A adoção do princípio arm's length por parte do Brasil, afastando um dos principais obstáculos ao reconhecimento de crédito, nos Estados Unidos, do imposto de renda pago no Brasil.

Dentre os principais pontos trazidos por essa Medida Provisória, destacamos:

- ▶ As novas regras de TP entram em vigor em 1 de janeiro de 2024, mas opcionalmente poderão ser adotadas já em 2023;

- ▶ Introdução do princípio *arm's length* e ampliação do conceito de partes relacionadas;
- ▶ Expansão e detalhes sobre conceito de intangíveis; adoção do conceito de funções DEMPE para a alocação de lucro relacionada a intangíveis; e revogação da limitação de dedutibilidade de royalties;
- ▶ Abordagem específica para analisar os serviços e introdução do conceito de Cost Contribution Arrangements;
- ▶ Adoção dos cinco métodos de preços de transferência (PIC, PRL, MCL, MLT, MDL) e possibilidade de seleção do método mais apropriado à transação;
- ▶ Introdução da análise funcional (riscos, funções e ativos) e econômica para aplicação da nova regra;
- ▶ Análise de operações de commodities com indicação do método PIC como mais apropriado, porém não obrigatório;
- ▶ Seleção da parte testada da transação como aquela cuja disponibilidade de dados seja mais confiável e o método possa ser aplicado de forma mais apropriada;
- ▶ Ampliação do leque de transações financeiras submetidas à avaliação de preços de transferência (operações de dívidas, cash-pooling, garantias, seguros);
- ▶ Introdução de penalidades para documentação de TP para fins de compliance.

Maiores detalhes são esperados em futura Instrução Normativa.

Nos próximos dias compartilharemos com vocês um Tax Alert com maiores detalhes sobre a Medida Provisória, apresentando nossos comentários técnicos e resumindo aqueles pontos de maior interesse para os contribuintes brasileiros.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais:

Marcio R. Oliveira

Sócio Líder de Preços de Transferência

marcio.r.oliveira@br.ey.com

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | [eybrasil](https://www.instagram.com/eybrasil)
Twitter | [EY_Brasil](https://twitter.com/EY_Brasil)
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil